



PROJETO DE LEI Nº. 13.172

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Veda, durante epidemia ou pandemia em razão de vírus, circulação de ônibus com passageiros em número superior ao de assentos.

Art. 1º. É vedada, durante vigência de epidemia ou pandemia em razão de vírus, a circulação de ônibus com passageiros em número superior ao de assentos.

Parágrafo único. Caso se verifique que quantidade considerável de passageiros esteja sendo impedida de embarcar em razão do previsto no *caput* deste artigo, a empresa de transporte responsável pela linha colocará mais veículos em circulação.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – notificação para regularização imediata; e

II – descumprida a notificação, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia do coronavírus (COVID-19) tem nos obrigado a mudar hábitos, em uma comunhão de esforços por toda a sociedade visando a evitar a propagação do vírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema público de saúde e a morte de milhares de pessoas.

Uma das principais orientações é a de se evitar aglomerações, motivo pelo qual o isolamento social tem sido largamente adotado pela população jundiaíense, que está fazendo sua parte. Ocorre que algumas pessoas têm de sair de suas casas para dar suporte à sociedade como um todo, em ordem de se manter funcionando os serviços essenciais.

Muitas dessas pessoas precisam utilizar o transporte público para chegar aos seus locais de trabalho, sendo dever do Poder Público atuar no sentido de minorar os riscos a que se expõem nessas ocasiões.



(PL nº. 13.172 - fls. 2)

Assim, propõe-se o impedimento de lotação de ônibus acima da quantidade de assentos do veículo, de maneira que se diminua a quantidade de pessoas em cada coletivo, permitindo-se um maior distanciamento entre os usuários durante as viagens.

Estas são, pois, as justificativas do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18/05/2020

Eng. MARCELO GASTALDO